

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO TÉCNICO ESTUDANTIL

A **Comissão Eleitoral**, que constituída em 14 de novembro de 2018, escolhida democraticamente através da assembleia geral do CRT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos, estabelece o **Regimento para Eleição Anual do Grêmio Técnico Estudantil**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Das Eleições

Art. 1º – O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para as Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos.

Parágrafo Único – A Eleição ocorrerá para toda as Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil.

Art. 2º - O processo eleitoral se sujeitará ao seguinte calendário:

I – Entre os dias 16 e 21 de novembro de 2018, será o período de inscrição de chapas que concorrerão à Eleição do Grêmio Técnico Estudantil, para o ano de 2019. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do formulário eletrônico disponível em: docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScay6ZMYne_PGST0lhBL2vFT4o1Os5600fk09Pggll0W6JN4w/viewform?vc=0&c=0&w=1. As inscrições realizadas fora do período determinado, serão impugnadas;

II – No dia 21 de Novembro de 2018, será divulgado, nos murais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos e através do Portal do IFPB, pela Comissão Eleitoral, os resultados quanto à homologação das chapas e o número que corresponde a cada chapa;

III – O prazo para interposição de recurso é de até 24 horas, a partir da data de divulgação dos resultados.

IV – Entre os dias 21 e 27 de novembro de 2018, é o período permitido pela Comissão Eleitoral para que a (s) chapa (s) realize (m) sua campanha eleitoral. As chapas que realizarem campanhas fora do período permitido estarão sujeitas à impugnação;

V – No dia 28 de novembro de 2018, será realizada a votação para a Eleição das Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil, no horário de 08h até 16h. O local de votação será no Pátio do IFPB. O voto será validado somente com a apresentação de um documento oficial com foto (RG, CNH, Credencial do IFPB ou Carteira de Estudante), desde que a foto esteja legível;

VI – No dia 28 de novembro de 2018, após o encerramento da votação, se dará o início ao escrutínio dos votos, desde, que haja a presença de um representante de cada chapa. Caso o contrário, a chapa que não houver um representante não será eleita, mesmo que ganhe em número de votos. Após a verificação dos votos, será declarada a chapa vencedora;

VII – No dia 29 de novembro de 2018, será divulgado o resultado da apuração dos votos, nos murais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos e através do Portal do IFPB, pela Comissão Eleitoral. O prazo para interposição de recurso é de até 24 horas úteis, a partir da data de divulgação do resultado. A divulgação do resultado dos recursos será em 03 de dezembro de 2018;

VIII – No dia 05 de dezembro de 2018, às 09h30min, na Área de Vivência, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos, será empossada a gestão eleita para o ano de 2019, com a presença dos gestores do IFPB.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos, no ano letivo 2018.

Art. 4º - São deveres da Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar todo o processo eleitoral;
- II – Homologar, ou não, a inscrição das chapas;
- III – Garantir a lisura do pleito;
- IV – Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V – Apurar os votos, proclamar os eleitos, dar posse aos eleitos e encaminhar aos órgãos competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos a nominata dos estudantes eleitos;
- VI – Registrar em ata as fases da eleição: Inscrição dos Candidatos, Votação e Apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII – Adotar as providências cabíveis para a segurança das urnas;
- VIII – Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- IX – Julgar, observando o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- X – Aplicar penalidades às chapas;

XI – Divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral;

XII – Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;

XIII – Garantir o cumprimento deste regimento em conformidade com o Estatuto do Grêmio Técnico Estudantil;

XIV – Manter sob sua segurança toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência destas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes punições:

I – Recolhimento do Material de Campanha;

II – Advertência Formal;

III – Impugnação de um ou mais membros da chapa;

IV – Impugnação da chapa;

V – Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição impugnada.

Art. 6º - É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas, sendo passível de expulsão da Comissão, caso o mesmo ocorra

CAPÍTULO III

Das inscrições de Chapas

Art. 7º - A inscrição das chapas ocorrerá no período de 16 a 20 de novembro de 2018, através do formulário eletrônico disponível

em: docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScay6ZMYne_PGST0lhBL2vFT4o1Os5600fk09PggII0W6JN4w/viewform?vc=0&c=0&w=1 .

Parágrafo Único - Para validação da inscrição das chapas, deverão ser apresentadas, na sala do Assistente de Aluno, no horário das 10h às 16h, no mesmo período das inscrições, em dias úteis, cópia de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS ou outros) de cada um dos membros, comprovante de matrícula de cada um dos membros relativo ao ano letivo de 2018, logotipo de campanha da chapa (se houver) e declaração (seguindo o modelo disponível no ANEXO I), assinado pelo responsável legal para candidatos menores de idade, dando ciência da participação dos mesmos na eleição do Grêmio Técnico Estudantil e das responsabilidades jurídicas que assumirão caso sejam eleitos.

Art. 8º - As chapas para as Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos, deverão ser compostas por

no mínimo 15 (quinze) candidatos, sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos, a saber:

- I. Presidente/a;
- II. Vice-presidente/a;
- III. 1º Secretário/a;
- IV. 2º Secretário/a;
- V. 1º Tesoureiro/a;
- VI. 2º Tesoureiro/a;
- VII. Diretoria de Comunicação
- VIII. Diretoria Cultural;
- IX. Diretoria de Assuntos Estudantis;
- X. Diretoria de Esportes;
- XI. Diretoria de Atividades Extracurriculares;
- XII. Diretoria de Meio ambiente;
- XIII. Diretoria de Acessibilidade;
- XIV. Diretoria de Combate à opressão;
- XV. Diretoria de Relações Acadêmicas.

Parágrafo Único – Durante o transcorrer do processo eleitoral, é proibido o acúmulo ou vacância de cargos nas Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos, passível de impugnação da chapa.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral divulgará à relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, nos meios de comunicação disponíveis no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos.

CAPÍTULO IV **Dos Eleitores**

Art. 10º - São eleitores os discentes regularmente matriculados nos segmentos **Integrado**, **Subsequente** e **EaD**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos, no ano letivo de 2018.

Parágrafo Único – O voto será universal, direto e secreto.

Art. 11º - A lista de eleitores aptos será fornecida pela Coordenação de Controle Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus Patos*, à Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias úteis anteriores à votação.

CAPÍTULO V **Da Campanha Eleitoral**

Art. 12º - A campanha eleitoral terá início no dia 21 de novembro de 2018 até o dia 27 de novembro de 2018.

§ 1º - Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha;

§ 2º - Todo o material confeccionado pelas chapas (impressos, virtuais, etc.) deverão ser remetidos à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas a partir da sua publicação.

§ 3º - O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

Art. 13º - É vedada a realização de campanha por pessoas estranhas e/ou que não possuam vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus Patos*.

§ 1º - Entende-se como realização de campanha, a panfletagem no mural fornecidos pela Comissão Eleitoral, passagem em sala de aula, o uso de adesivos, utilização de mídia eletrônica (sites, Facebook[®], YouTube[®], Twitter[®], WhatsApp[®], etc.), mídia auditiva (som, música, jingle, etc.) bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§ 2º - Subentende-se ação, que não ocasione favorecimento pessoal dos eleitores, a não utilização de símbolos do Grêmio Técnico Estudantil.

§ 3º - Qualquer estudante é parte legítima para exigir comprovação de vínculo das pessoas que estiverem fazendo campanha

§ 4º - É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

CAPÍTULO VI **Da Votação**

Art. 14º - Caberá aos membros da Comissão Eleitoral atribuir a função de mesários, podendo também lhes serem atribuídos a função.

Art. 15º - Sob a pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instaladas em local de grande circulação, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - As chapas terão o direito de manter, no local de votação, um fiscal devidamente identificado desde que seja estudante com vínculo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos, regularmente matriculado no ano letivo de 2018 e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único: Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa ou vice-versa.

Art. 17º - Os eleitores, no ato de votar, deverão se identificar com um documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS ou outro) e deverão assinar a lista de votantes.

Art. 18º - A cédula de votação contará com um campo para cada instância, conforme previsto no Art. 1º deste Regimento, devendo ser estabelecida e produzida conforme decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - A campanha de boca de urna e a distribuição de material de chapa ou convencimento verbal, caracteriza crime eleitoral, cabível de punição administrativa registrada em ata e considerada falta da chapa, além de passível de impugnação da chapa, sem o direito para interposição de recurso.

CAPÍTULO VII

Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

Art. 20º - O local de escrutínio e apuração será na Sala de Reuniões , do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Patos.

Art. 21º - O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o recolhimento da urna após o período estabelecido de votação.

Parágrafo Único: Será vedada a entrada e permanência de pessoas no local de escrutínio e apuração dos votos, que não estejam credenciadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º - Será nula a urna que contiver número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) ou três votos para mais ou para menos, considerando as assinaturas na listagem de votantes e os votos rubricados depositados nas urnas.

Art. 23º - Na apuração dos votos será considerado válido, o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação.

CAPÍTULO VIII

Da Divulgação dos Resultados e da Posse dos Eleitos

Art. 24º - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de escrutínio e a apuração dos votos.

Art. 25º - As chapas poderão interpor recurso do resultado, junto à Comissão Eleitoral, no prazo especial de 24 horas após a divulgação oficial do resultado.

Art. 26º - Incumbe à Comissão Eleitoral remeter o nome dos eleitos aos órgãos

competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus Patos*, para que este providencie a sua designação.

Art. 27º - A posse da chapa eleita para a gestão 2019 das Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil, ocorrerá no dia 05 de novembro de 2018, às 09h30min na Área de Vivência, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus Patos*.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 28º - Caberão recurso relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas, a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 horas, a contar do recebimento formal do recurso para se manifestar.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 29º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto do Grêmio Técnico Estudantil e o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 30º - A chapa eleita terá a gestão de 1 (um) ano, improrrogável.

Patos, 15 de Novembro de 2018.

André Luiz de Medeiros Moraes
Membro Comissão Eleitoral

Vitória Régia Cassimiro de Lima
Membro da Comissão Eleitoral

Regina Maria Félix de Medeiros
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO DE RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____,
residente à _____, bairro _____,
no município de _____, responsável legal pelo (a) menor
_____, aluno (a) regularmente
matriculado (a) no Curso Técnico em _____, do segmento
_____, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Patos, autorizo o mesmo a participar do processo de eleição para as Diretorias do
Grêmio Técnico Estudantil, do IFPB *Campus* Patos,
para o cargo de _____, pela chapa
_____, ciente que o referido
assumirá todas as responsabilidades inerentes ao cargo, caso seja eleito.

Patos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal

* Para validar essa declaração será necessário apresentar cópia do documento de identidade do candidato e do responsável legal.

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

16 a 20 de novembro de 2018	Inscrições das chapas concorrentes ao pleito das Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil
21 de novembro de 2018	Divulgação do Resultado de chapas homologadas para o processo eleitoral
22 de novembro de 2018	Prazo para Interposição de Recurso
23 de novembro de 2018	Divulgação do Resultado de Interposição de Recurso
21 a 27 de novembro de 2018	Período de Campanha Eleitoral
28 de novembro de 2018	Data da votação para Eleição das Diretorias do Grêmio Técnico Estudantil
28 de novembro de 2018	Realização do escrutínio e apuração dos votos
29 de novembro de 2018	Divulgação da chapa eleita para o ano de 2019
05 de dezembro de 2018	Posse da chapa eleita para o ano de 2019